



## Prefeitura Municipal de Indaiatuba

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INDAIATUBA E O CENTRO ESPÍRITA APÓSTOLOS DO BEM.**

**CONVENIADA : CENTRO ESPÍRITA APÓSTOLOS DO BEM**

DATA : 08/05/2020  
PROC. ADM. Nº : 9900/2020  
CONVÊNIO : 299/2020

Pelo presente termo de convênio, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé nº 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, ora chamada simplesmente **CONVENENTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **NILSON ALCIDES GASPAR**, brasileiro, engenheiro agrônomo, inscrito no RG nº 18.079.272 e CPF sob o nº 102.119.548-02 e pela Secretária Municipal da Fazenda, **PAULA FERNANDA SCIAMARELLI**, brasileira, divorciada servidora pública municipal, portador do RG 20.646.950-0 e do CPF nº 150.447.248-90, e de outro lado o **CENTRO ESPÍRITA APÓSTOLOS DO BEM**, inscrito no CNPJ sob o nº 49.455.108/0002-49, Rua Pedro Gonçalves, nº106, Vila Candelária, Fone (19)3834-3802, e-mail: [contato@lardevelhosemanuel.com.br](mailto:contato@lardevelhosemanuel.com.br), CEP 13330-210, ambos no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, neste ato representado por seu Presidente **EMERSON CLAUDIO BAPTISTA**, portador do RG nº 20.546.369-1 SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 137.830.158-71, têm entre si justo e contratado, mediante as Cláusulas seguintes que reciprocamente outorgam e aceitam:

### **CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

1.1. - O presente acordo tem por objetivo a cessão de espaços para realização por parte da **CONVENIADA** de projetos assistenciais, educacionais, culturais, esportivos, ou recreativos de interesse público, conforme especificado no art. 49, II do C.T.M., com redação alterada pela Lei Municipal nº 4099/2001 e § 5º da mesma, que faz parte integrante deste acordo.

1.2. A **CONVENIADA** deverá apresentar relatório dos projetos desenvolvidos durante o exercício, sempre que requerer nova isenção de impostos para exercícios vindouros.

### **CLÁUSULA 2ª - DA ISENÇÃO**

2.1. A **CONVENENTE** concede isenção à **CONVENIADA** do IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, pelo que se refere a Cláusula Primeira, para o exercício de 2020.



## Prefeitura Municipal de Indaiatuba

2.2. O imóvel da **CONVENIADA** que estará isento dos impostos, está cadastrado sob o nº 0161.6010.0 e situado na Rua Pedro Gonçalves, nº106, Vila Candelária.

### **CLÁUSULA 3ª - DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente convênio vigorará até 31/12/2020, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

### **CLÁUSULA 4ª – DA RESCISÃO**

4.1. A **CONVENIENTE** rescindir unilateralmente o presente convênio sempre que a **CONVENIADA** deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste convênio.

4.2. O convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA 5ª – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba, preferencialmente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões que eventualmente resultarem do presente ajuste.

E por assim terem ajustado, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor para o mesmo fim.

Indaiatuba, 08 de maio de 2020.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
p/ Conveniente

  
**PAULA FERNANDA SCIAMARELLI**  
p/ Conveniente

  
**EMERSON CLAUDIO BAPTISTA**  
p/ Conveniada

PC